

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-139-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Entre os dias 24 e 28 de junho de 2025 realizou-se o VIII ENCONTRO VIRTUAL do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito II" abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

- COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MEIOS PARA SE ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO – AGENDA 2030 DA ONU (ODS 5)

Thiago Marques Salomão

- DIREITOS HUMANOS DA MULHER: REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL NO FEMINICÍDIO

Fernanda Pettersen de Lucena , Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva

- A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO AGRESSOR POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Éric da Rocha de Menezes , Jadyohana de Oliveira Melo

- LETRAMENTO DE GÊNERO NA FORMAÇÃO POLICIAL: UMA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Valquiria Palmira Cirolini Wendt , Raissa Pereira de Araújo

- O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, AGENDA 2030 E TECNOLOGIAS DIGITAIS

Eduarda de Matos Rodrigues , Calíope Bandeira da Silva , Sheila Stolz

- GÊNERO E JUSTIÇA DO TRABALHO: A PRÁTICA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Roberta Silva dos Santos , Isabella Pozza Gonçalves , Sheila Stolz

- PERFORMATIVIDADE E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOBRE AS MATRIZES DE GÊNERO

Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias , Amanda Netto Brum

- A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SUA DESCONSTRUÇÃO: A FORÇA DOS COSTUMES E RAÍZES CULTURAIS X A FRAGILIDADE DO DISCURSO PREVENTIVO E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PUNITIVA

Eleonora De Nazaré Da Silva Lacerda

- DA COLONIZAÇÃO À COLONIALIDADE: AS LEIS ESTATAIS E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL

Emilya Maria de Oliveira Briganó

- O PARADOXO DO EMPODERAMENTO FEMININO NO FUNK DENTRO DO CONTEXTO DE UM DIREITO ANDROCÊNTRICO

Raquel Xavier Vieira Braga

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do Direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares

**O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO
CONTEMPORÂNEO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, AGENDA
2030 E TECNOLOGIAS DIGITAIS**

**THE CONFRONTING DOMESTIC VIOLENCE IN THE CONTEMPORARY
WORLD: INTERSECTION OF HUMAN RIGHTS, 2030 AGENDA AND DIGITAL
TECHNOLOGIES**

**Eduarda de Matos Rodrigues
Calíope Bandeira da Silva
Sheila Stolz**

Resumo

Considerando que a violência doméstica é uma grave violação dos Direitos Humanos e que essa forma de violência está enraizada em relações históricas de desigualdade de gênero, o artigo analisa o seu enfrentamento a partir da interseção entre Direitos Humanos, Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e uso de ferramentas digitais. Nesse sentido, examina-se o papel da Agenda 2030 da ONU – especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 (igualdade de gênero) e 16 (paz, justiça e instituições eficazes) –, como um marco normativo e político fundamental para orientar políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência, à igualdade de gênero e ao acesso à justiça. O estudo também analisa o papel das tecnologias digitais na ampliação do acesso à rede de proteção à mulher, destacando suas potencialidades e seus limites em contextos marcados por desigualdades estruturais. A pesquisa, de natureza qualitativa e caráter bibliográfico e documental, conclui que, embora a tecnologia represente uma importante aliada no enfrentamento à violência doméstica, ela só será realmente efetiva se estiver inserida em políticas públicas inclusivas, com enfoque interseccional e respeito às diversidades.

Palavras-chave: Violência doméstica, Direitos humanos, Agenda 2030, Tecnologia, Justiça social

potential and limits in contexts marked by structural inequalities. The research, of a qualitative nature and bibliographic and documentary character, concludes that, although technology represents an important ally in the fight against domestic violence, it will only be truly effective if it is inserted in inclusive public policies, with an intersectional focus and respect for diversity.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Domestic violence, Human rights, 2030 agenda, Technology, Social justice

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica constitui uma das formas mais persistentes e complexas de violação dos Direitos Humanos no mundo contemporâneo. Todavia, apesar de avanços normativos e institucionais, essa forma de violência segue presente em diferentes camadas da sociedade, atingindo mulheres de todas as idades, classes sociais, etnias e regiões. As suas consequências vão muito além das vítimas diretas, afetando também suas famílias e comunidades, revelando-se como um problema profundamente enraizado em padrões culturais e estruturais.

No Brasil, a violência doméstica é um sério problema de violação dos Direitos Humanos, que persiste mesmo com os avanços legislativos e institucionais. Importa destacar, contudo, que essa violência não afeta todas as mulheres de maneira uniforme: fatores como raça, classe social, etnia, orientação sexual e identidade de gênero agravam as vulnerabilidades, configurando dinâmicas de opressão interseccionais que precisam ser consideradas para a construção de respostas eficazes.

Diante desse cenário persistente de violações, torna-se urgente buscar soluções integradas e sustentáveis. É nesse contexto que a Agenda 2030 da ONU se apresenta como um marco estratégico, ao propor a erradicação da violência de gênero como uma das metas centrais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente nos ODS 5 e 16. Essa diretriz destaca a importância de políticas públicas que incentivem a inclusão social, a igualdade de gênero e a justiça, além de integrar tecnologias emergentes como aliadas na proteção das mulheres.

Partindo dessa reflexão, o presente artigo se propõe a investigar: como as ferramentas digitais podem contribuir para o enfrentamento da violência doméstica no Brasil contemporâneo, à luz dos Direitos Humanos e dos compromissos assumidos na Agenda 2030 da ONU? Nesse sentido, parte-se da hipótese de que, embora essas tecnologias representem um avanço promissor no fortalecimento da rede de proteção à mulher em situação de violência, sua eficácia ainda depende da superação de barreiras estruturais – como o acesso desigual à internet, a falta de integração entre os serviços públicos e a ausência de políticas públicas com abordagem interseccional.

O objetivo geral do estudo é analisar o papel das ferramentas digitais no enfrentamento da violência doméstica no mundo contemporâneo, articulando essa análise com os Direitos

Humanos e os compromissos estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU. De forma mais específica, tem-se como objetivo: (I) discutir a violência doméstica como uma violação dos Direitos Humanos; (II) investigar como a Agenda 2030 incorpora o enfrentamento da violência de gênero entre suas metas de desenvolvimento sustentável; e (III) identificar e analisar ferramentas digitais utilizadas na rede de proteção à mulher no Brasil, avaliando suas potencialidades e limitações.

A relevância desta pesquisa está na necessidade urgente de compreender a violência doméstica como um problema que ultrapassa o âmbito privado, estando diretamente ligado a desigualdades estruturais de gênero, raça, classe e território. Além disso, à medida que o mundo atravessa rápidas transformações tecnológicas, é essencial refletir sobre o papel que essas inovações podem desempenhar — positiva ou negativamente — na garantia de direitos, especialmente para os grupos sociais mais vulneráveis.

Para tanto, a metodologia adotada é a de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo, baseada em revisão bibliográfica e documental. A técnica principal será a pesquisa bibliográfica, com base em artigos científicos e obras de referências notoriamente reconhecidas, bem como em documentos internacionais, com o intuito de compreender os avanços, desafios e caminhos possíveis no uso da tecnologia digital como aliada no enfrentamento da violência doméstica.

Nesse contexto, para atingir o objetivo da pesquisa, a primeira seção vai explorar o contexto histórico e social da violência doméstica, buscando compreender suas raízes e as desigualdades de gênero que a perpetuam. Na segunda seção, será abordada a Agenda 2030 da ONU, destacando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que se concentram na eliminação da violência de gênero e na promoção dos direitos das mulheres. Por fim, na terceira seção, serão analisadas as ferramentas digitais como uma abordagem inovadora para combater a violência doméstica, analisando algumas iniciativas já existentes, seus impactos e os desafios que surgem com o uso dessas tecnologias.

2 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Para compreender a violência de gênero – em especial a violência doméstica –, é preciso reconhecer que ela decorre de desigualdades historicamente construídas e sustentadas pelo patriarcado. Os papéis de gênero, definidos por normas culturais, legitimam relações de poder que violam os Direitos Humanos das mulheres.

A origem do patriarcado não pode ser atribuída a um momento exato, mas sim a um processo gradual que envolveu transformações sociais, econômicas e culturais ao longo do tempo.

Nas sociedades mais antigas, as mulheres exerciam o papel central, com estruturas familiares baseadas na linhagem materna e forte valorização feminina, tanto pela capacidade de gerar a vida quanto pela contribuição para a fertilidade da terra e dos animais (Balbinotti, 2018). Mesmo ocupando esse lugar de protagonismo, não existia uma relação de subordinação dos homens em relação às mulheres, pelo contrário, havia um equilíbrio entre os gêneros, os quais eram valorizados de maneira equivalente (Balbinotti, 2018).

Essa harmonia começou a se romper quando a força física passou a ser essencial para a sobrevivência, especialmente na caça e na disputa por territórios, favorecendo a ascensão dos homens e dando início à consolidação do poder patriarcal (Muraro, 2015 *apud* Balbinotti, 2018). Nesse novo arranjo, as relações entre os sexos deixaram de ser horizontais e passaram a ser marcadas pela hierarquia, pelo controle e, inevitavelmente, pela violência.

O patriarcado, portanto, consolidou-se como um sistema de organização social centrada na autoridade masculina, na qual a herança e os laços familiares são definidos a partir da linhagem paterna, enquanto as mulheres são consideradas como inferiores aos homens e, portanto, submetidas à sua dominação (Lins, 2007). Logo, o sistema patriarcal não se limita a um modelo familiar centrado na linhagem masculina e na autoridade do pai, mas configura uma estrutura social mais ampla, que consolida e naturaliza a desigualdade entre os sexos, dando origem a uma série de práticas que, ainda hoje, perpetuam a subordinação das mulheres.

Com a instauração do sistema patriarcal, a mente humana foi moldada para enxergar a cultura dominada pelo homem, marcada por autoritarismo e violência, como algo aceitável (Lins, 2007). Para justificar essa nova ordem, o patriarcado se apoiou na religião, na ciência e em normas sociais que fazem parecer natural a desigualdade de gênero.

Nesse sentido, é possível observar que a ideia de inferioridade feminina é uma construção social, resultado da tentativa masculina de impor domínio (Saffioti, 1987). Em que pese as variações ao longo do tempo e das culturas, o patriarcado ainda molda relações de poder e impacta a vida das mulheres em todo o mundo. Esse sistema de dominação histórica não apenas moldou os papéis sociais, mas também se materializou de forma concreta através da violência, especialmente no ambiente doméstico, onde as relações de poder se expressam de maneira mais intensa e cotidiana.

A violência é o principal meio pelo qual o patriarcado se perpetua, servindo para consolidar a supremacia masculina nas estruturas sociais. Ela está inserida nas dinâmicas de poder e é utilizada para reforçar desigualdades, especialmente quando impõe papéis que legitimam comportamentos agressivos como uma forma de virilidade e superioridade dos homens em relação às mulheres.

De maneira geral, a violência pode ser entendida como o uso da força física ou psicológica para causar dano, sofrimento ou controle sobre outra pessoa. Ela pode se manifestar de diversas formas, como violência física, psicológica, sexual e econômica, e impacta negativamente a dignidade e os Direitos Humanos das vítimas. A violência é uma das formas mais cruéis de opressão, principalmente quando direcionada a grupos vulneráveis.

A violência de gênero é uma manifestação específica da violência, derivada das desigualdades estruturais entre os sexos. Em síntese, é a violência sofrida pelo fato de ser mulher, sem distinção de raça, classe social, religião, idade ou qualquer outra condição, produto de um sistema social que subordina o sexo feminino (CNJ, s/a).

Esse tipo de violência se manifesta de diversas maneiras, incluindo violência física, sexual, psicológica e econômica, mas afeta predominantemente as mulheres e se baseia na discriminação e na dominação masculina, sendo uma expressão direta do patriarcado.

Ao analisar a conexão entre violência de gênero e patriarcado, é fundamental entender que essa relação transcende o plano individual e se estende por todas as camadas da sociedade. A violência contra a mulher, especialmente no âmbito doméstico, passou a ser tolerada – e, em muitos contextos, até mesmo incentivada – como uma forma de manutenção da “ordem” familiar.

A violência doméstica é uma forma de agressão que acontece dentro das relações familiares, afetivas ou de convivência. Na maioria das vezes, as vítimas são mulheres e os agressores homens. Ela pode se manifestar de diversas formas e está profundamente ligada a relações de poder desiguais, que têm suas raízes na cultura patriarcal.

Esse tipo de violência não é apenas um ato isolado, mas se trata de um padrão contínuo de dominação, controle e intimidação que afeta seriamente a dignidade e a integridade das mulheres. A violência doméstica traz consequências em diferentes áreas: no aspecto econômico, provoca a perda de produtividade e dificuldade para ter independência financeira; no psicológico, pode levar ao desenvolvimento de problemas como depressão e ansiedade; e no social, resulta em isolamento e a estigmatização das vítimas. Além disso, é uma das principais causas de morte ou incapacidade física entre mulheres de 15 a 44 anos (Lemoglia; Minayo, 2009), o que evidencia sua gravidade e a urgência de ações eficazes para combatê-la.

Nessa perspectiva, tratar a violência doméstica apenas como um problema privado invisibiliza sua dimensão estrutural, tendo em vista que, na verdade, se trata de uma grave violação dos Direitos Humanos, entendimento que vem sendo progressivamente reconhecido em instrumentos jurídicos internacionais.

Dentre esses instrumentos, tem-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1979, inovou ao consolidar que a discriminação e violência contra a mulher são formas de violação dos Direitos Humanos. No mesmo sentido, há a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1993, que foi um marco ao reconhecer a violência baseada no gênero como uma violação dos direitos fundamentais das mulheres.

No contexto latino-americano, destaca-se a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará (1994), da Organização dos Estados Americanos (OEA), que foi um passo ainda mais direto nesse sentido. Ela reconhece que a violência contra a mulher constitui uma violação dos Direitos Humanos, que impede total ou parcialmente o seu exercício. Ainda, reforça o direito das mulheres a uma vida livre de violência, tanto no âmbito público quanto privado, bem como reafirma o dever dos Estados signatários a adotar medidas efetivas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

Ademais disso, é importante mencionar outros instrumentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração de Viena (1993) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, que reforçam a necessidade de enfrentar a violência doméstica como uma questão de justiça social, equidade de gênero e garantia dos Direitos Humanos fundamentais.

Cabe mencionar, ainda, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, que representa um marco fundamental na luta pelos direitos das mulheres no Brasil - especialmente no enfrentamento à violência doméstica e familiar. Criada a partir do compromisso do Estado brasileiro com tratados internacionais de proteção aos Direitos Humanos, como a Convenção de Belém do Pará (1994), a lei trouxe avanços significativos ao reconhecer a violência doméstica como uma questão pública e estrutural, relacionada à desigualdade de gênero e à violação de direitos fundamentais, assim como ao criar mecanismos de proteção e ampliar a rede de atendimento.

Assim, é importante destacar que reconhecer a violência doméstica como uma violação dos Direitos Humanos fortalece a responsabilidade do Estado em criar políticas públicas eficazes, redes de apoio e mecanismos legais de combate a essa questão. Isso reafirma o compromisso com uma vida digna, segura e livre para todas as mulheres. Esse reconhecimento é essencial para dar visibilidade a uma violência que muitas vezes é ignorada ou minimizada, permitindo que o problema seja tratado com a seriedade e urgência que merece. Além disso, busca transformar estruturas sociais que historicamente têm sido marcadas pela desigualdade e discriminação de gênero.

3 O PAPEL DA AGENDA 2030 DA ONU NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O combate à violência doméstica encontra na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) um instrumento estratégico fundamental para sua efetiva superação. Lançada em 2015 e firmada por 193 países, a Agenda 2030 propõe um plano de ação global orientado por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, visando erradicar desigualdades, proteger os Direitos Humanos e promover sociedades mais justas, pacíficas e inclusivas até o ano de 2030.

A violência doméstica, que historicamente foi ignorada e muitas vezes considerada normal em várias culturas, é vista na Agenda 2030 como um sério obstáculo à garantia dos Direitos Humanos e à formação de sociedades justas e inclusivas, além de comprometer o desenvolvimento sustentável. Para enfrentar essa realidade, a Agenda 2030 incluiu como um de seus compromissos a erradicação de todas as formas de violência baseada em gênero, com o combate à violência doméstica sendo um ponto central em sua proposta.

O reconhecimento da centralidade dessa questão é evidenciado especialmente em dois ODS que se conectam diretamente ao seu enfrentamento: o ODS 5 e o ODS 16. Vejamos:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte; **5.2** Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; **5.3** Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas; **5.4** Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais; **5.5** Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública; **5.6** Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão; **5.a** Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais; **5.b** Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres; **5.c** Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (Nações Unidas Brasil, 2015).

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. **16.1** Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares; **16.2** Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças; **16.3** Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos; **16.4** Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado; **16.5** Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas; **16.6** Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis; **16.7** Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis; **16.8** Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global; **16.9** Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento; **16.10** Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais; **16.a** Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em

desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime;
16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável. (Nações Unidas Brasil, 2015).

De forma sucinta, o ODS 5, dedicado à igualdade de gênero e ao empoderamento de mulheres e meninas, estabelece a necessidade de eliminar todas as formas de violência baseada no gênero, incluindo aquela perpetrada no âmbito doméstico. Além disso, destaca a importância de implementar e fortalecer políticas e leis que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

A meta 5.2, em particular, orienta os Estados a tomarem medidas concretas para eliminar a violência de gênero, tanto em espaços públicos quanto privados. Essa abordagem reconhece que a proteção da dignidade e integridade das mulheres é essencial para construir sociedades justas. Nessa perspectiva, o ODS 5 reafirma que a igualdade substantiva entre homens e mulheres não pode ser alcançada enquanto a violência contra mulheres persistir como prática estrutural em muitas sociedades.

De forma complementar, o ODS 16 estabelece como meta a redução significativa de todas as formas de violência e de taxas de mortalidade associadas, promovendo o acesso igualitário à justiça e fortalecendo as instituições responsáveis pela sua garantia. A violência doméstica, nesse contexto, é abordada como uma violação dos Direitos Humanos que compromete a paz social e o acesso igualitário à justiça, reforçando a necessidade de construir sistemas de justiça acessíveis, acolhedores e eficientes para mulheres vítimas, garantir medidas protetivas de urgência, criar serviços especializados e assegurar o cumprimento rigoroso das leis de combate à violência de gênero.

A Agenda 2030 propõe uma abordagem multidimensional que une prevenção, proteção e responsabilização, reconhecendo que acabar com a violência doméstica não é algo que se resolve apenas por meio de leis ou punições. Esse é um desafio que exige ações de diferentes áreas, políticas públicas adequadas, mudanças culturais significativas e a inclusão de perspectivas de gênero em todas as esferas do poder e na sociedade civil.

Ademais disso, a Agenda 2030 também destaca o papel das tecnologias no combate à violência doméstica. Elas podem fortalecer as estratégias de proteção e apoiar políticas públicas mais eficazes, um tema que será abordado com mais detalhes na próxima seção deste trabalho. Contudo, apenas disponibilizar ferramentas tecnológicas não é suficiente; é fundamental que

isso venha acompanhado de políticas públicas sólidas, investimentos adequados e uma colaboração efetiva entre os diversos setores do Estado e da sociedade civil.

Nesse sentido, a Agenda 2030 vai além de enunciar boas intenções. Ela atua como um compromisso político e jurídico internacional que orienta a atuação dos Estados e da sociedade civil para assegurar, na prática, o direito de mulheres e meninas a uma vida livre de violência.

A Agenda 2030 é um marco contemporâneo para a promoção do desenvolvimento sustentável em todas as dimensões, na medida em que seus objetivos e metas refletem diretrizes de Direitos Humanos aplicáveis a diferentes contextos e sistemas jurídicos (Stolz et al., 2023; Costa, 2021). Conforme destaca a ONU (2015), não será possível atingir o pleno potencial humano e o desenvolvimento sustentável enquanto os Direitos Humanos e as oportunidades de metade da população mundial — as mulheres — continuam sendo negados.

A partir disso, resta notório que o avanço na eliminação da violência doméstica é uma condição indispensável para que os países alcancem o pleno desenvolvimento sustentável, tendo em vista que, sem a proteção integral dos direitos das mulheres e meninas, os objetivos de promoção da saúde, de educação de qualidade e de justiça social permanecem inalcançáveis.

Portanto, constata-se que a Agenda 2030 desempenha um papel fundamental no enfrentamento da violência doméstica ao servir como norteadora de ações, políticas e transformações sociais necessárias para erradicar práticas de violência – incluindo a de gênero –, e ao garantir a igualdade substantiva de gênero e a efetivação dos Direitos Humanos das mulheres, consolidando, assim, bases sólidas para a construção de sociedades mais justas, inclusivas e sustentáveis.

4 AS FERRAMENTAS DIGITAIS NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A ascensão das tecnologias digitais e das redes de comunicação transformou profundamente o modo como as sociedades modernas lidam com a promoção e a defesa dos Direitos Humanos. No contexto da violência doméstica, a evolução digital não apenas facilitou o acesso à informação e à denúncia, mas também trouxe novas formas de proteção e empoderamento para as mulheres vítimas, que historicamente enfrentam dificuldades em buscar justiça e apoio do Estado.

Durante a pandemia de Covid-19, a centralidade da internet na garantia dos Direitos Humanos tornou-se ainda mais evidente. Em um cenário de confinamento social, em que muitas mulheres se viram obrigadas a conviver permanentemente com seus agressores, as ferramentas digitais passaram a representar não apenas alternativas, mas, muitas vezes, a única via de escape possível. Essa experiência mostrou como as tecnologias digitais podem ampliar as oportunidades de comunicação segura e discreta, além de inovar respostas de instituições e comunidades à violência de gênero.

Diversas iniciativas digitais foram desenvolvidas para enfrentar a violência doméstica de maneira inovadora, como plataformas on-line de denúncia e de acolhimento. No Brasil, destaca-se, ainda, que canais já existentes, como o "Ligue 180" e a plataforma "Direitos Humanos BR", foram atualizados para receber denúncias on-line, permitindo que as vítimas buscassem ajuda sem sair de casa (Tecnoblog, 2021).

Ademais, o uso de assistentes virtuais e chatbots tem se mostrado útil para fornecer orientações sobre procedimentos legais, medidas protetivas e serviços de acolhimento. Isso torna o tempo de resposta mais ágil e garante uma interação segura, especialmente em situações de risco iminente (Tele.Síntese, 2021; CNJ, 2021). Essas ferramentas, integradas às políticas públicas, potencializam a eficácia das ações de enfrentamento à violência doméstica, permitindo maior abrangência dos serviços, alcance a áreas remotas e agilidade no atendimento às vítimas, contribuindo para reduzir barreiras tradicionais de acesso à justiça e à proteção (Exame, 2023; SaferNet Brasil, 2020).

Outro recurso importante no enfrentamento da violência doméstica é o uso de plataformas digitais para fortalecer redes de apoio, tanto por meio de grupos organizados quanto pelo acesso facilitado a informações sobre direitos e serviços de proteção (SaferNet Brasil, 2020). Iniciativas como as delegacias digitais, aplicativos para pedidos de medida protetiva e canais de denúncia anônima ilustram como a inovação tecnológica pode ser instrumental na garantia dos direitos fundamentais das mulheres.

Para além disso, programas de capacitação on-line, como os promovidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Escola Virtual do Governo Federal, têm sido fundamentais para preparar agentes públicos no atendimento especializado às mulheres em situação de violência (Brasil, 2023). Paralelamente, campanhas de conscientização conduzidas em redes sociais, como as realizadas pela ONU Mulheres, desempenham papel essencial na

ampliação do conhecimento sobre os direitos das mulheres e sobre os instrumentos legais disponíveis para sua proteção (ONU Mulheres, 2022).

Todavia, a eficácia das ferramentas digitais está diretamente ligada à integração com políticas públicas sólidas e à garantia de acessibilidade. A exclusão digital, que atinge principalmente mulheres em situação de vulnerabilidade social, racial ou territorial, limita o alcance das soluções tecnológicas – especialmente para mulheres negras e indígenas, que enfrentam barreiras como o acesso restrito a dispositivos tecnológicos e à conectividade (Mello, 2020). Além disso, a subnotificação da violência é um desafio, pois muitas mulheres não denunciam devido a fatores como medo de represálias, falta de conhecimento sobre os canais de ajuda ou dificuldades de acesso à tecnologia.

Por isso, a segurança digital deve ser considerada uma parte essencial das estratégias para enfrentar a violência de gênero na internet. O vazamento de informações pode expor as vítimas a riscos ainda maiores, como perseguições on-line ou até mesmo violência física, o que compromete sua proteção e bem-estar emocional. Nesse sentido, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados aprovou um projeto de lei que reforça o sigilo dos dados das mulheres vítimas de violência doméstica, com acesso restrito a autoridades competentes e fiscalização pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (Câmara dos Deputados, 2021).

Além disso, a literatura especializada aponta que, apesar dos avanços na segurança digital, a tecnologia não deve substituir as estruturas tradicionais de proteção, como delegacias, serviços jurídicos e equipes de apoio. Em vez disso, ela deve ser vista como uma ferramenta complementar e inovadora. Quando utilizada de maneira planejada e integrada, a tecnologia amplia a eficácia das políticas públicas ao fornecer soluções adicionais para o atendimento e a proteção das vítimas, especialmente em situações em que o acesso presencial é limitado ou a rapidez no atendimento é crucial (Instituto Pólis, 2013).

Dessa forma, as ferramentas digitais, portanto, têm um papel estratégico na luta contra a violência doméstica, mas sua implementação eficaz requer uma abordagem intersetorial, que envolva educação digital, capacitação profissional, investimentos em inclusão tecnológica e fortalecimento das redes de apoio às vítimas (ONU Mulheres, 2023). Ainda, é necessário promover mudanças culturais profundas, desconstruindo padrões de desigualdade de gênero que continuam a sustentar a violência contra mulheres e meninas, tanto no espaço físico quanto no virtual (W20 Brasil, 2024).

Em sintonia com a Agenda 2030 da ONU – que já foi abordada na seção anterior –, as ferramentas digitais se afirmam como aliadas indispensáveis na luta contra a violência doméstica (ONU, 2015). Quando integradas às políticas públicas, facilitam o acesso das vítimas a serviços de denúncia e proteção, ao mesmo tempo em que ampliam a capacidade de resposta das instituições. As tecnologias digitais, portanto, não apenas ajudam a alcançar as metas da Agenda 2030, mas também têm um impacto direto na construção de uma sociedade mais inclusiva, segura e livre de violência.

Em vista do exposto, as tecnologias digitais têm um papel fundamental ao ampliar as oportunidades de denúncia, acolhimento e conscientização sobre a violência doméstica. Elas reforçam o compromisso do Estado e da sociedade em promover a igualdade de gênero, garantir os Direitos Humanos e buscar justiça social. Quando implementadas de maneira crítica, inclusiva e segura, as ferramentas digitais podem ser potentes fomentadoras de uma sociedade mais justa, com mais igualdade entre os gêneros e livre de violência.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado permite entender que as diferenças biológicas entre homens e mulheres foram, ao longo da história, interpretadas de forma a criar desigualdades de gênero. A forma como a sociedade distribuiu funções favoreceu a construção de uma hierarquia que coloca os homens em posição de dominação sobre as mulheres – um padrão de poder reforçado ao longo do tempo em todas as esferas. Esse cenário de desigualdade ajudou a sustentar e normalizar diversas formas de violência, consolidando a ideia de superioridade masculina.

A violência de gênero – especialmente a violência doméstica, que é o foco deste estudo – enraizou-se em várias esferas da sociedade, tornando-se algo muitas vezes aceito como natural. Essa forma de violência é uma das expressões mais graves e persistentes da violação dos Direitos Humanos, o que exige respostas que vão além de soluções simples.

Enfrentar a violência doméstica demanda ações articuladas entre diferentes setores da sociedade, sustentadas por compromissos éticos, legais e políticos. Reconhecendo esse fenômeno como um desafio à dignidade humana e ao desenvolvimento sustentável, a Agenda 2030 da ONU apresenta um caminho estratégico para criar políticas públicas mais eficazes, integradas e alinhadas com as metas globais.

Nesse cenário, as ferramentas digitais surgem como aliadas importantes, permitindo ampliar novos canais para denúncias, o monitoramento de agressores, o acesso a informações e o acolhimento das vítimas. Porém, a análise mostra que ainda enfrentamos barreiras significativas que impedem que essas tecnologias desempenhem plenamente esse papel. Entre essas barreiras estão a exclusão digital, a falta de integração entre os serviços de proteção e a fragilidade das instituições em áreas com maior vulnerabilidade social.

Além disso, para que essas ferramentas digitais sejam realmente eficazes, é fundamental que estejam integradas a políticas públicas sólidas. Isso garante não apenas a disponibilidade dessas tecnologias, mas também sua acessibilidade e eficácia no atendimento às vítimas. Investimentos em infraestrutura, como a ampliação do acesso à internet e a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, são essenciais para que as tecnologias cumpram seu papel no combate à violência doméstica de forma eficaz.

Diante disso, fica evidente que o uso da tecnologia só terá impacto real se estiver inserido em políticas públicas sólidas, com recursos adequados, capacitação contínua dos profissionais envolvidos e participação ativa da sociedade civil. É fundamental que todas essas estratégias sejam guiadas por uma perspectiva de Direitos Humanos e de justiça social, levando em conta as diferentes formas de opressão que afetam as experiências das mulheres em situação de violência.

Para que as ferramentas digitais realmente cumpram seu papel, é imprescindível um sistema de monitoramento contínuo, que permita a avaliação do impacto dessas tecnologias. Isso permitirá avaliar o impacto dessas tecnologias, garantindo não apenas a eficácia das soluções implantadas, mas também a possibilidade de ajustes e melhorias constantes para atender melhor às necessidades das vítimas e superar as limitações atuais.

Mulheres em contextos de exclusão digital – como aquelas em situações de vulnerabilidade social, racial ou territorial – enfrentam ainda mais barreiras para acessar essas ferramentas. Além disso, é fundamental considerar que as normas de gênero e as desigualdades estruturais afetam diretamente a receptividade das mulheres às tecnologias de denúncia e proteção. Superar essas desigualdades deve ser uma prioridade nas políticas públicas,

garantindo que todas as mulheres, independentemente de sua origem ou condição, possam usar as tecnologias de forma segura e eficaz.

Portanto, com base nesse olhar, este estudo reforça a importância de promover o diálogo entre tecnologia, Direitos Humanos e desenvolvimento sustentável como um caminho possível — e urgente — para a construção de uma sociedade mais igualitária, segura e comprometida com a erradicação de todas as formas de violência de gênero.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTI, Izabele. **A violência contra a mulher como expressão do patriarcado e do machismo**. Revista da ESMESC: Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191/165>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Capacitação para agentes públicos no atendimento à mulher em situação de violência**. Escola Virtual.Gov.br, s/d. Disponível em: <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/1066>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Curso para atendimento a mulheres vítimas de violência é oferecido online**. Governo Federal, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mj-sp-capacita-profissionais-da-seguranca-publica-para-enfrentamento-a-violencia-contra-mulheres>. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. **Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180**. Ministério das Mulheres, s/d. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/ligue180>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova projeto que reforça sigilo de dados das mulheres vítimas de violência doméstica**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1152004-comissao-aprova-projeto-que-reforca-sigilo-de-dados-das-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **CNJ lança assistente virtual para ajudar vítimas de violência doméstica**. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presenca-da-justica-em-locais-remotos-e-uso-de-aplicativos-ampliam-atendimento-a-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Formas de violência contra a mulher**. Brasília: CNJ, s/d. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/formas-de-violencia-contra-a-mulher/>. Acesso em: 27 abr. 2025.

COORDENADORIA DA MULHER; PJS. **Definição de Violência contra a Mulher**. Aracajú: Poder Judiciário do Estado de Sergipe (PJS), s/d. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 27 abr. 2025.

EXAME. **Chatbot de combate à violência contra a mulher da Natura viu alta de 233% nos acessos neste ano.** Exame, 2023. Disponível em: <https://exame.com/esg/chatbot-de-combate-a-violencia-contr-a-mulher-da-natura-viu-alta-de-233-nos-acessos-neste-ano>. Acesso em: 27 abr. 2025.

INSTITUTO PÓLIS. **Tecnologia social e políticas públicas: reflexões sobre participação e cidadania.** São Paulo: Instituto Pólis, 2013. Disponível em: <https://polis.org.br/publicacoes/tecnologia-social-e-politicas-publicas>. Acesso em: 27 abr. 2025.

LAMOGLIA, Cláudia Valéria Abdala; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência conjugal, um problema social e de saúde pública: estudo em uma delegacia do interior do Estado do Rio de Janeiro. **Ciências & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 2, abr. 2009.

LINS, Regina Navarro. **A cama na varanda: arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo:** novas tendências. Ed. rev. e ampliada. Rio de Janeiro: *BestSeller*, 2007.

Mello, Adriana. **Exclusão digital e violência doméstica impedem acesso das mulheres à Justiça.** Consultor Jurídico, 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-04/adriana-mello-exclusao-digital-violencia-domestica>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ONU MULHERES. **Campanhas digitais de enfrentamento à violência contra mulheres.** 2022. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/em-campanha-nas-redes-sociais-onu-mulheres-homenageia-ativistas-brasileiras-e-bandeiras-dos-movimentos-sociais-que-transformam-a-vida-das-mulheres-rurais-e-urbanas>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ONU MULHERES. **Violência contra mulheres no ambiente online e tecnologias de enfrentamento.** 2023. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/violencia-online>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNU). **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** New York: UN, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%A1vel>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas.** New York: UM, 1945. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher - CEDAW.** México: UN, 1979. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena.** Viena: UM, 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. New York, UN, 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará**. Washington DC: OEA, 1994.

SAFERNET BRASIL. **Guia para fortalecimento de redes de proteção e apoio contra a violência online**. SaferNet Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.safernet.org.br/guiameninaemrede.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

STOLZ, S. el. al. Educación jurídica con perspectiva de género e interseccionalidades: Una visión educativa fundamental para el alcance del Objetivo de Desarrollo Sostenible 5 de la Agenda 2030 de la ONU. *Revista Pedagogía Universitaria y Didáctica del Derecho*, v. 10, n. 1, p. 163–176, 2023. <https://doi.org/10.5354/0719-5885.2023.69409>. Disponível em: <https://pedagogiaderecho.uchile.cl/index.php/RPUD/article/view/69409>. Acesso em: 27 abr. 2025.

TECNOBLOG. **Governo lança app Direitos Humanos BR para denúncias de violência contra mulher**. 2021. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/governo-lanca-direitos-humanos-br-denuncia-violencia-contra-mulher>. Acesso em: 27 abr. 2025.

TELE.SÍNTese. **Chatbots auxiliam no combate à violência doméstica**. 2021. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/chatbot-ajuda-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>. Acesso em: 27 abr. 2025.

W20 BRASIL. **Tecnologia e inovação para a promoção da equidade de gênero**. 2024. Disponível em: <https://w20brasil.org/pt-br/tecnologia-e-inovacao>. Acesso em: 27 abr. 2025.